



# PRÉMIO ADSO 2003

## REGULAMENTO

A **ADSO** - Associação de Docentes e Orientadores de Medicina Geral e Familiar institui, por tempo indeterminado, nos termos do presente Regulamento, um prémio pecuniário cuja principal finalidade é a de contribuir para o progresso da Medicina Geral e Familiar nas suas vertentes educativa, formativa e de investigação.

**Artigo 1º:** O Prémio terá a designação de Prémio **ADSO**, destinando-se a galardoar o melhor trabalho realizado por autores portugueses ou a trabalharem em Portugal, associados da **ADSO**, no âmbito quer da intervenção formativa quer na área de investigação educacional em Medicina Geral e Familiar.

**Artigo 2º:** O Prémio, no montante de dois mil e quinhentos euros (2.500€), será atribuído anualmente, com início em 2003, podendo ser revisto aquele montante, por deliberação da Direcção da **ADSO**.

**Artigo 3º:** O Prémio não poderá ser dividido, sendo, no entanto, admissível a atribuição de Menções Honrosas, sempre que o Júri entenda que assim se justifica.

**Artigo 4º:** Aos premiados serão conferidos diplomas, assinados pelo Presidente e outro membro da Direcção da **ADSO**.

**Artigo 5º:** O Prémio poderá, por deliberação do Júri, não ser atribuído, revertendo, nesse caso, para o ano subsequente.

**Artigo 6º:** Os trabalhos submetidos a concurso deverão ser originais inéditos, ficando assim excluída a candidatura a trabalhos previamente divulgados em qualquer publicação, nacional ou es-

trangeira, bem como aqueles que se identifiquem, no todo ou em parte, com textos elaborados no âmbito de processos de ensino/aprendizagem relativos a cursos ou outras acções de formação, ou tendo especificamente em vista a obtenção de graus ou títulos académicos. Não sendo originais inéditos, o Júri deliberará, caso a caso, pela sua eventual aceitação.

**Artigo 7º:** Os trabalhos não enquadrados nas premissas anteriores serão objecto de análises pelo Júri que, caso a caso, decidirá pela sua aceitação ou rejeição devidamente fundamentada em acta.

**Artigo 8º:** Não podem ser submetidos a concurso trabalhos cuja autoria ou co-autoria pertença a membros do Júri ou a membros dos Corpos Sociais da **ADSO**.

**Artigo 9º:** A abertura do concurso deverá ser anunciada até 31 de Janeiro de 2003. O anúncio incluirá, obrigatoriamente, de forma explícita, as seguintes informações: composições do Júri, data limite e local de entrega dos originais dos trabalhos, seu modo de apresentação e número de exemplares.

**Artigo 10º:** Compete à Direcção da **ADSO** verificar, antes de os originais serem distribuídos aos membros do Júri, se as condições regulamentares de candidatura foram cumpridas. A Direcção da **ADSO** comunicará por escrito aos interessados, dentro do prazo previsto no aviso de abertura, a decisão do Júri com a respectiva fundamentação.

**Artigo 11º:** O Júri será constituído pelo Presidente da Direcção da **ADSO**, que presidirá, sendo substituído nesta funções, em caso de impossibilidade,

pelo Vice-Presidente da Direcção da referida Associação; pelo Secretário da Direcção ou, na impossibilidade deste, por um dos Vogais da Direcção; pelo Presidente da Assembleia Geral da **ADSO** ou, na impossibilidade deste, pelo Vice-Presidente da Assembleia Geral; por três vogais, especialistas de reconhecida competência na área educativa de Medicina Geral e Familiar, escolhidos um por cada zona do país: norte, centro e sul.

**Artigo 12º:** As decisões do Júri serão tomadas por maioria de votos e delas não haverá recurso.

**Artigo 13º:** Em caso de empate, o Presidente do Júri tem voto de qualidade.

**Artigo 14º:** O Júri poderá consultar um ou mais especialistas de reconhecida competência, sem direito a voto, para apreciação de trabalhos da área da respectiva especialidade.

**Artigo 15º:** De cada reunião do Júri será lavrada, no livro respectivo, uma acta assinada por todos os seus membros.

**Artigo 16º:** A resolução do Júri e a proclamação dos premiados deverá ter lugar até 31 de Janeiro do ano seguinte àquele a que o Prémio diz respeito. A entrega do Prémio e dos correspondentes diplomas terá lugar em sessão da **ADSO** para o efeito convocada.

**Artigo 17º:** Em relação aos trabalhos premiados a **ADSO** reserva-se o direito de decidir quanto à sua publicação. Esta publicação poderá ser feita na íntegra ou na forma de resumo, elaborado expressamente para o efeito pelos autores dos trabalhos.

**Artigo 18º:** Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pela Direcção da **ADSO**.